LEI Nº 3.079 DE 14 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a concessão de recursos financeiros para estudantes que efetivamente freqüentem o Curso Preparatório para Vestibular, em Estabelecimento de Ensino localizado em outros Municípios e dá outras providências.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos financeiros a título de ajuda de custo para o transporte em veículos coletivos de passageiros, aos estudantes que estiverem efetivamente matriculados e frequentando o Curso Preparatório para Vestibular, em Estabelecimentos de Ensino localizados em outros Municípios, desde que esses cursos não sejam oferecidos no Município de Laranjal Paulista, para custear as despesas de transporte escolar, durante o período do ano letivo de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – O veículo a que se refere este artigo deverá estar coletivamente fretado, na proporção mínima de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, saindo diariamente do Município de Laranjal Paulista com destino a Instituição de Ensino.

Art. 2º - A ajuda de custo de que trata a presente Lei será concedida mensalmente, nos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e 1ª quinzena do mês de dezembro do ano 2015.

§ 1º - A ajuda de custo corresponderá à parcela de até 50% (cinqüenta por cento) do valor das despesas para estudantes que frequentam o Curso Preparatório para Vestibular, com transporte necessário até o Município onde se localiza o Estabelecimento de Ensino em que o beneficiário está cursando, não podendo ultrapassar o valor teto de R$ 160,00 (Cento e sessenta reais).

§ 2º - A ajuda de custo será concedida para único Curso Preparatório para Vestibular.

§ 3º - Não farão jus ao beneficio de que trata a presente Lei, os estudantes que possuam residência no Município em que frequentem Cursos ou que utilizem o transporte somente nos dias de véspera e seguintes aos feriados, sábados e domingos e finais de semana.

Art. 3º - Para fazer jus à ajuda de custo que dispõe o artigo anterior, o beneficiado deverá:

I – Encaminhar requerimento ao Chefe do Poder Executivo até o dia20/03/2015, para os Cursos que se iniciam no primeiro semestre de 2015 e até o dia 10/08/2015, para os cursos que se iniciam no 2º semestre de 2015.
II – Comprovar a respectiva matrícula em Curso Preparatório para Vestibular;
III – Ter residência e domicilio no Município de Laranjal Paulista:
IV – Comprovar o valor da despesa com transporte através de nota fiscal;
V – Comprovar a frequência na Instituição de Ensino semestralmente;
VI – Prestar 04 (quatro) horas de serviço ao ano, para a municipalidade, até a data de 30/11/2015.

Parágrafo Único – Caso não ocorra à prestação de serviços até a data de 30/11/2015, o estudante não fará jus a ajuda de custo nos meses de novembro e dezembro de 2015.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados, oportunamente, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º/03/2015.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.(Todos os artigos alterados pela Emenda nº 02/2015).

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 14 de abril de 2015.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada, conferida e afixada, por inteiro teor, no local de costume do Paço Municipal, onde se encontra o quadro próprio de Editais. Laranjal Paulista, 14 de abril de 2015.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento

EMENDA Nº 02/2015

1ª EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2015

Art. 1º **- Todos os artigos do projeto de lei serão alterados para constar como "Art." ao invés de "ARTIGO" como estava, passando a ter a seguinte redação:**

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos financeiros a título de ajuda de custo para o transporte em veículos coletivos de passageiros, aos estudantes que estiverem efetivamente matriculados e frequentando o Curso Preparatório para Vestibular, em Estabelecimentos de Ensino localizados em outros Municípios, desde que esses cursos não sejam oferecidos no Município de Laranjal Paulista, para custear as despesas de transporte escolar, durante o período do ano letivo de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – O veículo a que se refere este artigo deverá estar coletivamente fretado, na proporção mínima de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, saindo diariamente do Município de Laranjal Paulista com destino a Instituição de Ensino.

Art. 2º - A ajuda de custo de que trata a presente Lei será concedida mensalmente, nos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e 1ª quinzena do mês de dezembro do ano 2015.

§ 1º - A ajuda de custo corresponderá à parcela de até 50% (cinqüenta por cento) do valor das despesas para estudantes que frequentam o Curso Preparatório para Vestibular, com transporte necessário até o Município onde se localiza o Estabelecimento de Ensino em que o beneficiário está cursando, não podendo ultrapassar o valor teto de R$ 160,00 (Cento e sessenta reais).

§ 2º - A ajuda de custo será concedida para único Curso Preparatório para Vestibular.

§ 3º - Não farão jus ao beneficio de que trata a presente Lei, os estudantes que possuam residência no Município em que frequentem Cursos ou que utilizem o transporte somente nos dias de véspera e seguintes aos feriados, sábados e domingos e finais de semana.

Art. 3º - Para fazer jus à ajuda de custo que dispõe o artigo anterior, o beneficiado deverá:

I – Encaminhar requerimento ao Chefe do Poder Executivo até o dia20/03/2015, para os Cursos que se iniciam no primeiro semestre de 2015 e até o dia 10/08/2015, para os cursos que se iniciam no 2º semestre de 2015.
II – Comprovar a respectiva matrícula em Curso Preparatório para Vestibular;
III – Ter residência e domicilio no Município de Laranjal Paulista:
IV – Comprovar o valor da despesa com transporte através de nota fiscal;
V – Comprovar a frequência na Instituição de Ensino semestralmente;
VI – Prestar 04 (quatro) horas de serviço ao ano, para a municipalidade, até a data de 30/11/2015.

Parágrafo Único – Caso não ocorra à prestação de serviços até a data de 30/11/2015, o estudante não fará jus a ajuda de custo nos meses de novembro e dezembro de 2015.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados, oportunamente, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º/03/2015.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário".

Câmara Municipal Laranjal Paulista, 17 de março de 2015.

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CARLOS ALBERTO ROSSI

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

NEWTON GAZONATO

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação